

**CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 009/2020**

**NOME DA INSTITUIÇÃO:**

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA – ABSOLAR**

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

**ATO REGULATÓRIO:** Consulta Pública Nº 009/2020

**EMENTA:** Obter subsídios para o aprimoramento dos critérios para a descentralização do controle e da fiscalização de instalações de geração de energia elétrica para os Estados e o Distrito Federal, atualmente regulamentados pela Resolução Normativa nº 425/2011.

**CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS**

**IMPORTANTE:** Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.



### **Contribuições iniciais e pontos relevantes para o debate desta consulta pública:**

A ABSOLAR entende como muito positiva e bem-vinda a iniciativa da ANEEL de abrir a Consulta Pública nº 009/2020 (CP 009/2020) para obter subsídios para o aprimoramento dos critérios para a descentralização do controle e da fiscalização de instalações de geração de energia elétrica para os Estados e o Distrito Federal, atualmente regulamentados pela Resolução Normativa nº 425/2011.

Entretanto, é necessário se certificar de que as agências reguladoras estaduais não estabeleçam seus próprios critérios de controle e fiscalização dos serviços de geração de energia elétrica, já que isso poderia resultar em divergências entre as agências, em tratamento não-isonômico aos empreendedores e, conseqüentemente, em um aumento considerável de complexidade para os agentes geradores, além de falta de segurança jurídica e regulatória. Neste sentido, a ABSOLAR propõe que haja uma uniformização destes procedimentos, sob a avaliação centralizada da ANEEL, algo que já vem sendo utilizado nas diversas campanhas de fiscalização realizadas nos últimos anos.

Esperamos que as sugestões apresentadas nesta contribuição sejam de valia para o aprimoramento da regulamentação. Por fim, a ABSOLAR parabeniza a ANEEL pela qualidade do trabalho desenvolvido e agradece aos profissionais da agência pela oportunidade em participar deste debate enriquecedor.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Dr. Rodrigo Lopes Sauaia

Presidente Executivo, em representação à Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (ABSOLAR)

<b>TEXTO/ANEEL</b>	<b>TEXTO/ABSOLAR</b>	<b>JUSTIFICATIVA/ABSOLAR</b>
<p><b>CAPÍTULO II</b></p> <p><b>DAS ATIVIDADES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO</b></p> <p>Art. 3º. As atividades de controle e fiscalização dos serviços de geração de energia elétrica passíveis de serem descentralizadas às Agências Reguladoras Estaduais ou Distritais conveniadas estão listadas a seguir:</p> <p>I – Fiscalização de empreendimentos em fase de implantação, operação, reforma, modernização, repotenciação ou desativados;</p> <p>II – Instrução completa dos processos administrativos de fiscalização e punitivos;</p> <p>III – Elaboração de procedimentos de fiscalização;</p>	<p><b>CAPÍTULO II</b></p> <p><b>DAS ATIVIDADES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO</b></p> <p>Art. 3º. As atividades de controle e fiscalização dos serviços de geração de energia elétrica passíveis de serem descentralizadas às Agências Reguladoras Estaduais ou Distritais conveniadas estão listadas a seguir:</p> <p>I – Fiscalização de empreendimentos em fase de implantação, operação, reforma, modernização, repotenciação ou desativados;</p> <p>II – Instrução completa dos processos administrativos de fiscalização e punitivos;</p> <p>III – Elaboração de procedimentos de fiscalização;</p>	<p>A ABSOLAR identifica um risco ao permitir que as agências reguladoras estaduais estabeleçam seus próprios critérios de controle e fiscalização dos serviços de geração de energia elétrica. Tal liberdade poderia resultar em critérios divergentes entre diferentes agências, em tratamento não-isonômico aos empreendedores e, conseqüentemente, em um aumento considerável de complexidade para os agentes geradores, além de falta de segurança jurídica e regulatória.</p> <p>Para superar estes desafios, a ABSOLAR propõe que haja uma uniformização destes procedimentos, sob a avaliação centralizada da ANEEL, algo que já vem sendo utilizado em diversas campanhas de fiscalização realizadas nos últimos anos.</p> <p>Desta forma, para que alcance o objetivo proposto, sugere-se que o texto referente ao art. 6º da minuta de Resolução apresentada nesta Consulta Pública seja também incorporado ao art. 3º desta mesma minuta, de modo a atribuir à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração (SFG) a definição dos prazos, padrões e modelos a serem seguidos pelas agências estaduais.</p>

TEXTO/ANEEL	TEXTO/ABSOLAR	JUSTIFICATIVA/ABSOLAR
<p>IV – Realização de estudos e levantamentos acerca de temas relacionados à geração de energia elétrica.</p>	<p>IV – Realização de estudos e levantamentos acerca de temas relacionados à geração de energia elétrica.</p> <p>Parágrafo único. As atividades listadas no caput deste artigo devem observar o disposto no Artigo 6º desta Resolução.</p>	